DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO Nº 014/2025 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA ARNON SANTOS BERNARDES (ECO.RESÍDUOS), CNPJ: 20.451.012/0001-40, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGENERAÇÃO/PI, CNPJ nº 11.483.785/0001-17, situada na Rua Antonio de Neiva, nº 245, Centro, CEP: 64.490-000, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Elinete Alves Brandão Ramos, CPF nº 904.929.603-30.

CONTRATADA

ARNON SANTOS BERNARDES (ECO.RESÍDUOS), CNPJ: 20.451.012/0001-40, sediada na Rua Girassol, nº 1196, Bairro Rural, Picos - PI, CEP: 64600-970, representada neste ato pelo Sr. ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, solteiro(a), empresário, natural da cidade de Picos - PI, data de nascimento 16/04/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3119543, expedida por SSP/PI e CPF: n" 040.897.943-74, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na Rua do Cruzeiro, nº 154, 1º Andar, Centro, CEP: 64.600-056doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 14.133/2021, e tem como origem a Dispensa de Licitação nº 006/2025 e o Processo Administrativo nº 015/2025, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de gestão de resíduos perfurocortantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Dispensa de Licitação n° 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo objeto deste contrato, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), que será pago pelos serviços realizados para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços para o Município de Regeneração/PI, à medida que forem executados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

Parágrafo Único – Da Dotação Orçamentária e Da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, IPVA, conta movimento e outras.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Executar os serviços do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na prestação de serviço;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei n° 14.133/2021, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Dispensa de Licitação nº 006/2025 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 11 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ELINETE ALVES BRANDAO RAMOS
Data: 26/02/2025 14:40:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.483. 785/0001-17)
Sra. Elinete Alves Brandão Ramos Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

ARNON SANTOS BERNARDES:20451012000140
Assinado de forma digital por ARNON SANTOS BERNARDES:20451012000140

ARNON SANTOS BERNARDES (ECO.RESÍDUOS) - CNPJ: 20.451.012/0001-40
Sr. Arnon Santos Bernardes
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____